



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

36ª Sessão Ordinária, de 4 de novembro de 2019

INDICAÇÃO

Indicação Nº 780/2019 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, implementação de área de carga e descarga na Rua do Tucura.

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Indicação Nº 781/2019 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, reforma da quadra de esporte da Praça do Inocoop

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Indicação Nº 802/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja implantado um ponto de verificação da “Muralha Digital” na entrada das Chácaras Ipê, no acesso pela rodovia SP 147.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 803/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que sejam feitos estudos para ampliação de iluminação pública na Rua Juscelino Rodrigues da Costa, (antiga Rua 47, sentido área de lazer), Parque das Laranjeiras.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 805/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NOS BANCOS, PODA E LIMPEZA DA PRAÇA TIRADENTES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 806/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA PONTE DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL PONTE ALTA (MMR-263).

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 807/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja manutenção no poste de iluminação (lâmpada não acende), localizado na Rua Rachid Elias Ajub, em frente ao número 108, CECAP.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 808/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita verificação do tubo que escoar a água de chuva, instalado no muro do cemitério municipal, localizado na Avenida Pedro Botesi.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 809/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MONUMENTO Á BIBLIA, LOCALIZADO NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 810/2019 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA FEITA A TROCA DE TODAS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO, DOS BAIRROS JARDIM PLANALTO E JARDIM FLORESTA, POR LÂMPADAS DE LED, MOGI-MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 811/2019 -

Assunto: SOLICITA SINALIZAÇÃO DE SOLO E PLACAS NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS MÉXICO E EXPEDITO QUARTIERI PARA EVITAR ACIDENTES

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 812/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE COLETA DE GALHOS E ENTULHO NA REGIÃO DA ZONA LESTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 813/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NO ENTORNO DO CENTRO LUCY MONTORO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 538/2019 -

Assunto: Requer ao Executivo Municipal, informações acerca do bairro residencial Ipê

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Requerimento Nº 561/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto às Secretarias de Educação e Jurídica, nos encaminhe respostas das solicitações e questionamentos das professoras de 1ª Infância, que seguem em anexo, e quais as medidas que estão sendo adotadas.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 562/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MANERA, NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT, TRANSFORMANDO-A EM UM COMPLEXO DE LAZER.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 563/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SE HÁ PROJETOS E/OU PREVISÃO PARA O RECAPEAMENTO DA RUA FERREIRA LIMA, LOCALIZADA BAIRRO JARDIM INOCOOP.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 564/2019 -

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da secretaria competente, que realize estudos para fazer adesão ao Programa “Município + Cidadão” e nos encaminhe essas informações.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 565/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria de saúde, relatório com os estudos técnicos para que haja o soro antiofídico e o soro antiescorpionico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou na Santa Casa de Misericórdia e nos encaminhe este relatório.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 566/2019 -

Assunto: Requer homenagem pela comemoração aos 20 anos das Escolas Municipais de Ensino Básico “Profª Ana Isabel da Costa Ferreira” e “Dr. Geraldo Philomeno”, a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2020, com início às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 567/2019 -

Assunto: REQUEIRO SEJA ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES PRÓXIMOS AO IMÓVEL ABANDONADO NA RUA PARISIO DE ALMEIDA, Nº 205, VILA SÃO JOSÉ.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 568/2019 -

Assunto: ENCAMINHA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, TARIFAS, MULTAS DE TRÂNSITO E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento N° 571/2019 -

Assunto: REITERANDO PEDIDO REQUER-SE INFORMAÇÕES QUANTO A SOLICITAÇÕES ANTERIORES SOBRE CONCLUSÃO DA ILUMINAÇÃO NO PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento N° 572/2019 -

Assunto: REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA HOMENAGEAR O PROJETO VOLUNTÁRIO ESPORTIVO ÁGUIAS DE AÇO DE LUTA DE BRAÇO, A REALIZAR-SE EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 18H30, APÓS A ABERTURA DOS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 573/2019 -

Assunto: REQUER A MESA DIRETORA DA CÂMARA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO QUE OFICIE A ELEKTRO NA PESSOA DO SENHOR EDUARDO ZORNOFF PARA QUE INFORME O QUE ESTÁ OCORRENDO NA RUA JERÔNIMO ROMANELO NO JARDIM BELA VISTA DE MOGI MIRIM E QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA SANAR O PROBLEMA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 574/2019 -

Assunto: REQUER-SE INFORMAÇÕES QUANTO A FALTA DE ILUMINAÇÃO NAS CHÁCARAS BOA VISTA, NA PEDERNEIRAS.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento N° 575/2019 -

Assunto: REQUER AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA SANAR O PROBLEMA DE ILUMINAÇÃO DA RUA JERÔNIMO ROMANELO NO JARDIM BELA VISTA EM MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 576/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, a criação de setor responsável para a regularização dos imóveis de propriedade do município, visto que em grande parte deles não possui escritura e/ou averbação do imóvel.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento N° 577/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, URGÊNCIA na regularização e averbação dos prédios das escolas municipais: “Profª Ana Isabel C. Ferreira”, “Profª Edna F. Choqueta”, “Helena Santos Alves” e “Jorge Bertolaso Stella” .

Autoria: CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 578/2019 -

Assunto: Requer alteração de data de realização do 1º Seminário de Enfrentamento à Violência Doméstica.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção N° 334/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO JOSÉ DE SÁ, OCORRIDO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Moção N° 335/2019 -

Assunto: Votos de Congratulações e Aplausos, ao Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, à Secretária de Educação Profª Flávia Rossi e todos os Secretários Municipais e Funcionários envolvidos, com a realização do Desfile Cívico em comemoração aos 250 Anos de Mogi Mirim

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção N° 336/2019 -

Assunto: Votos de Congratulações e Aplausos, à todos os funcionários e alunos das escolas municipais, cempis e entidades, que participaram e fizeram do desfile de 22 de outubro um verdadeiro espetáculo.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção N° 337/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ORGANIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO REALIZADO EM 22 DE OUTUBRO EM COMEMORAÇÃO AOS 250 ANOS DE MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção N° 339/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR DIEGO RODRIGUES ARNIZAL, OCORRIDO NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção N° 340/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MOGI MIRIM, PELA COMEMORAÇÃO DE 31 ANOS DE FUNDAÇÃO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção N° 341/2019 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos ao atleta de boxe, Matheus Silva pela conquista do título brasileiro na categoria meio pesado pelo Conselho Nacional do Boxe – CNB, além do internacional da Organização Universal de Boxe, parabenizando também seu treinador Márcio Ribeiro e toda equipe.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção N° 342/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO ROBERTO GONÇALVES, OCORRIDO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 343/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA AS EQUIPES MIRIM (SUB 12) E CADETE (SUB 16) DE HANDEBOL DO CLUBE MOGIANO EM PARCERIA COM SEJEL, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, PELA CONQUISTA EM DOSE DUPLA PELO CAMPEONATO DA LIGA DE HANDEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO (LHESP) NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 344/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA FATEC, FACULDADE TECNOLÓGICA ARTHUR DE AZEVEDO PELA REALIZAÇÃO DA FATEC CULTURAL DE 23 À 25 DE OUTUBRO DENTRO DAS COMEMORAÇÕES DOS 250 ANOS DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 345/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O ESCRITOR E JORNALISTA THIAGO DE MENEZES PELO LANÇAMENTO DO LIVRO “BRASILEIRAS EM HOLLYWOOD” NO DIA 23 DE OUTUBRO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA COM A TOTALIDADE DA RENDA REVERTIDA EM PROL DA APD, ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DENTRO DO CALENDÁRIO DOS 250 ANOS DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 346/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR MARCOS ROBERTO DE SOUZA, OCORRIDO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 347/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR AIRTON JOSÉ DIAS FERREIRA “NENZO”, OCORRIDO DIA 22 DE OUTUBRO 2019

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, FABIO DE JESUS MOTA

Moção Nº 348/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA LAZARA ALEXANDRE FERREIRA, OCORRIDO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, MOACIR GENUARIO

Moção Nº 349/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX VEREADOR O SENHOR JOSÉ MARIA DE SOUZA, OCORRIDO DIA 24 DE OUTUBRO 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 350/2019 -

Assunto: MANIFESTA APOIO A EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL AO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O QUE IMPLICA NÃO APENAS NA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS PLEITEADOS, MAS TAMBÉM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO NO NOSSO ESTADO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 351/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SENHORA LUCIANA BUSCARIOLI, AO SENHOR CLÁUDIO CRISTOFOLETTI E AO PADRE MARIO DONIZETE ADORNO DA PARÓQUIA SANTO ANDRÉ EM MARTINHO PRADO - MOGI GUAÇU PELA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PEREGRINAÇÃO “CAMINHO DA MISERICORDIA” ENTRE MOGI MIRIM – MARTINHO PRADO, REALIZADA TODAS AS SEXTAS FEIRAS SANTAS E NO DIA 12 DE OUTUBRO.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 352/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A PAROQUIA SANTA CRUZ – MOGI MIRIM PELOS JUBILEU DE 60 ANOS DE VIDA PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ DA SANTA CRUZ CELEBRADOS NO ÚLTIMO DIA 24 DE OUTUBRO COM A SOLENIDADE DA DEDICAÇÃO DA IGREJA MATRIZ.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 353/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS VETERINÁRIOS DRA. DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS, DR. GIOVANI GONÇALVES PARISI, DRA. JULIA SILVA, BEM COMO A PM DE MOGI MIRIM, QUE PRONTAMENTE SE UNIRAM PARA TENTAR SALVAR BRUTUS, CASO DE GRANDE REPERCUSSÃO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 354/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O APOSTOLO AIRTON BENEDINI E TODA CONGREGAÇÃO REUNIDOS PELA VERDADE PELOS 6º ANIVERSARIO DE SUA NOVA SEDE OCORRIDO NO DIA 20 DE OUTUBRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 355/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O GRUPO DE CAPOEIRA FORÇA DO NEGRO DA ASSOCIAÇÃO FLORALTO PELA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ESTILO LIVRE E COLAÇÃO DE GRAU REALIZADO 28/09/2019.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 356/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O GRUPO DE CAPOEIRA GINGA E ART PELA REALIZAÇÃO DO 11º BATIZADO E TROCA DE CORDÕES REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 357/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O ATLETA MOGIMIRIANO MATHEUS DA SILVA CAMPEÃO BRASILEIRO PELO CONSELHO NACIONAL DE BOXE (CNB) E CAMPEÃO INTERNACIONAL PELA UNIVERSAL BOXING ORGANIZATION (UBO).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 094/19

[Proc. Adm. nº 1587/18 – 15872/18]

Mogi Mirim, 17 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Município de Mogi Mirim recebeu, por doação, do Ministério do Desenvolvimento Social, veículos automotores da Marca CITROEN/AIRCROSS STARTMT, objetivando o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Doação que segue acostado à presente matéria.

Os veículos ficaram vinculados à Secretaria de Assistência Social e dois deles foram cedidos, mediante autorização de uso, às entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Alma Mater.

A autorização dos bens foi realizada mediante a Portaria nº 097/2019, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme prevê a vigente Lei Orgânica deste Município, em seu art. 114, § 3º.

No entanto, terminado o prazo estipulado para o uso, a documentação fora regularizada e será possível realizar a doação definitiva dos bens às entidades aqui mencionadas, de modo que possam executar seus trabalhos com maior conforto e segurança a seus assistidos.

Vale acrescentar que a doação presente nesta propositura ficará condicionada ao cumprimento integral de algumas obrigações por parte das entidades donatárias, sob pena de revogação da doação e retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal.

Feitas tais considerações e evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 121 DE 2019

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 112, II, "a", da Lei Orgânica do Município, a doação de veículos automotores às entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim:

Entidade	Veículo	Ano Fab./Mod.	Cor	Placas	Renavan
Associação Alma Mater	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	2018/2019	Branca	PBL-2352	01159787490
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	2018/2019	Branca	PBL-2370	01159787473

Parágrafo único. A doação de trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Doação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A doação fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte das entidades donatárias:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV - conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI - contratação de apólice de seguro.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A desobediência a qualquer das obrigações expressas nesta Lei, dará ensejo à revogação deste ato, com retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 4º A alienação dos veículos, a que título for, que decidirem efetuar as entidades de que tratam esta Lei, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a transferência dos veículos doados, ficarão por conta das entidades donatárias.

Art. 6º Fica autorizada a desincorporação dos bens doados junto ao patrimônio público municipal e a extração de seus valores junto ao ativo permanente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 121 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 189 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 095/19

[Processo nº 13832/2019]

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

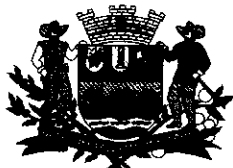
Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a nova instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD), que foi criado pela Lei Municipal nº 5.794, de 5 de julho de 2016.

A nova instituição do aludido Conselho originou-se em decorrência de deliberação de seus atuais membros, tendo por objetivo principal a alteração da composição e suas representatividades, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Organizada, mantendo-se paritário, mas também sua vinculação à Secretaria de Assistência Social e não mais à Secretaria de Saúde.

Com a nova instituição, o Conselho poderá deliberar com maior desenvoltura e eficácia, já que farão parte de sua composição membros qualificados e dispostos a efetivar as políticas municipais antidrogas, fiscalizando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de demanda de drogas, junto aos diversos setores da comunidade; coordenando as atividades das instituições locais e o pleno desenvolvimento das ações que visam à conscientização e apoio à prevenção, tratamento, reabilitação e apoio às famílias dos dependentes químicos.

Este Conselho é de extrema relevância para a sociedade, pois tem a difícil missão de mudar o cenário atual onde crianças e adolescentes estão tendo acesso às drogas. A criação do Conselho é o pontapé inicial para ver o Município livre das drogas.

Por outro lado, cumpre-me destacar que o trabalho antidrogas não é só dever do Poder Público, mas também da família, pois esta tem um papel fundamental na prevenção às drogas e o Conselho irá procurar repassar isso às famílias, pois segundo estudos uma das causas que mais levam um indivíduo a procurar as drogas é a falta da família e como um segmento social o Conselho precisa ter ações pautadas na importância da família, uma vez que os pais devem estar preparados para agir como educadores.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal sobre drogas que, se integrando aos esforços estadual e federal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações que visam atender aos seguintes objetivos:

- I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;
- II – colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas;
- III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e com os respectivos planos;
- VII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de seu segmento, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas;
- VIII – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de prerrogativas legais;

X – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas referente à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, divulgando para a população mediante publicação em jornal de grande circulação.

§ 1º O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

§ 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei Federal nº 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.912/2006.

Art. 2º O COMAD terá a seguinte composição, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Saúde – CAPS ad;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Diretoria Estadual de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) 1 (um) representante de comunidades terapêuticas ou clínicas com atuação no tratamento de dependência química;
- b) 1 (um) representante de entidades religiosas com atuação na área de políticas sobre drogas;
- c) 1 (um) representante de associação de moradores ou centros comunitários organizados;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d) 2 (dois) representantes dos grupos de apoio a dependentes químicos e seus familiares existentes no Município

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi Mirim;

f) 1 (um) representante da 60ª Subseção da Ordem dos Advogados de Mogi Mirim;

§ 1º Cada titular do COMAD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou organização.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho de organização juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º A atividade dos membros do COMAD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação da organização ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o COMAD escolherá entre seus membros uma Direção Executiva composta por presidente e demais membros necessários, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONED) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 189/19

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMAD, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Todas as sessões do COMAD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do COMAD, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º Deverá ser criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, que será constituído por quaisquer receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, devendo ser destinado, exclusivamente, ao atendimento dos objetivos da presente Lei.

§ 1º Os recursos constituídos no Fundo de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta para esta finalidade em instituição bancária oficial e ficará subordinado orçamentariamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa aprovação do COMAD, a quem caberá também a sua fiscalização.

§ 3º A criação e gestão do respectivo Fundo, assim como de todos os aspectos que a este diga respeito, constará em Lei específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMAD), com a composição nela prevista, mediante Portaria específica.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD) elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Portaria de nomeação dos Conselheiros, homologado por Decreto Municipal, após aprovação do Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 122/19

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.794, de 5 de julho de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 122 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2019.

Autoriza a presença de Doulas nas maternidades e estabelecimentos de saúde na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município ficam autorizados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º - Para efeito desta lei, Doulas são mulheres sem experiência formal na área da saúde, que orientam e prestam assistência as novas mães durante o parto e nos cuidados com bebê, com o objetivo de oferecer conforto, encorajamento e tranquilidade, além de suporte emocional, físico as gestantes, com curso com certificação ocupacional para essa finalidade.

§ 2º - Os custos relativos à contratação de Doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as represente. Em nenhuma hipótese, os custos da contratação do referido profissional e de sua permanência junto à parturiente serão repassados às maternidades, aos estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados sediados no município.

Art. 2º A presença da Doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º - É vedado à Doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, etc. ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º - As maternidades, os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados, sediados no município poderão afixar placas contendo o seguinte teor:

“NESTE LOCAL É PERMITIDO A PRESENÇA DE DOULAS, COM CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA ESSA FINALIDADE.”

Art. 5º - Após a regulamentação pelo Poder competente, os serviços de saúde abrangidos pelos dispositivos da presente lei terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, para adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 15 de outubro de 2019.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“**SONIA MÓDENA**”

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE



2019-11-22

PROC. Nº 192 / 19
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 129 , DE 2019.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO
LOGRADOURO RUA: PROJETADA 04 DO
LOTEAMENTO W. PARK – RODOVIA JOÃO
TOSELO - DE “ODETTE COPPOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – O Logradouro Rua: Projetada 04 do Loteamento W. Park – Rodovia João Toselo - passa a denominar-se **“Odette Coppos”**.

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 30 de outubro de 2019.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Lider PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 190/19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 130, 2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR TÉRMICO E SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA E PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM OBRAS PÚBLICAS A SEREM CONSTRUÍDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

Art. 1º As edificações da Administração municipal, direta ou indireta, a serem construídas após a publicação desta Lei, deverão prever em seus editais a instalação de sistema solar térmico e sistema solar fotovoltaico para aquecimento de água e para produção de energia elétrica.

§ 1º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da demanda energética prevista para a edificação.

§ 2º Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no caput, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica poderão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II. sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III. sistema solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Lei nº 130 de 2019

IV. potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;

V. demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 01 de novembro de 2019.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2019.

“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL ÀS ESTRADAS QUE ATRAVESSAM O ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO NO HORTO VERGEL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Às Estradas Municipais que atravessam o assentamento 12 de outubro no Horto Vergel, passam a ser denominadas conforme lista abaixo:

MMR	Nomenclatura
091	Estrada dos Alecrins
107	Estrada 12 de Outubro
095	Estrada das Hortênsias
096	Estrada das Magnólias
110	Estrada das Rosas
104	Estrada dos Lírios
097	Estrada das Melissas
092	Estrada dos Pingos de Ouro
098	Estrada das Azaleias
103	Estrada das Flores de Maio
Centro	Agrovila das Primaveras

Art. 2º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 01 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 195/19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 096/19

[Controle 1121/19 – Requerimento 530/19]

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a alteração da Lei Municipal nº 5.760, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a proibição da queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Mogi Mirim.

A alteração que se pretende, embora eu comungue totalmente com a iniciativa é, na verdade, em atendimento ao Requerimento nº 530/2019 do ilustre Vereador Gerson Luiz Rossi Junior, que demonstrou interesse na matéria informando sobre diversas audiências públicas já realizadas sobre o tema das queimadas.

Somos regularmente alertados da nocividade que as queimadas provocam ao meio ambiente, onde a fauna e a flora são visivelmente prejudicados, bem como a saúde pública em que os principais afetados são crianças e idosos. No entanto, essa prática irregular vem aumentando constantemente nos últimos anos, sobretudo em períodos de estiagem onde a umidade do ar é extremamente baixa, inclusive neste ano de 2019 as queimadas ocorreram em alto índice.

A necessidade de se alterar a Lei em referência é no tocante à penalidade aplicada para tal prática, onde será possível impor valores de multa se praticada por pessoa física ou jurídica, que variam de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São essas, senhores Edis as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e ambiental, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 196 / 19

FOLH Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.760, DE 11 DE MARÇO DE 2016, QUE PROÍBE A QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.760, de 11 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator a aplicação de multa nos seguintes valores e categorias:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II - em relação a resíduos industriais e comerciais:

a) se praticada por particular nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais e comerciais, pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O agente de fiscalização deverá lavrar notificação ao infrator ou proprietário do imóvel, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias e, após decisão administrativa, lavrar-se-á a multa.

§ 2º Os valores das multas previstas neste artigo, serão corrigidos anualmente conforme outros tributos municipais.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 195 / 19

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132 DE 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 098/19

[Proc. Adm. 4798/19]

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a celebração de Termo de Colaboração com entidades filantrópicas devidamente registradas no Município de Mogi Mirim, com o intuito de transferir recursos financeiros, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, c.c. Lei Federal nº 13.019/2014.

O recurso repassado a cada entidade será a título de subvenção social, por meio de dispensa de chamamento público, para ações de cuidado a idosos em Instituições de Longa Permanência.


O valor geral é na ordem de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) com valores específicos para cada entidade, parcelados em 12 vezes.

Com o repasse mensal a cada entidade, as mesmas poderão complementar suas rendas de modo a favorecer o atendimento dispensado aos seus assistidos.

Vale salientar, todavia, que as entidades não poderão dar outra destinação aos recursos, senão a que está sendo autorizada, sob pena de serem obrigadas a reverter aos cofres públicos os valores repassados, devendo ainda apresentarem a prestação de contas até o 10º dia útil de cada mês, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades filantrópicas devidamente cadastradas no Município de Mogi Mirim, objetivando a transferência de recursos conforme Lei Federal nº 4.320/1964 c.c. art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014, a título de subvenção social, por meio de dispensa de chamamento público, para ações de cuidado a idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI).

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo será repassada para cada entidade abaixo relacionada, da seguinte forma:

I – Lar São Francisco de Assis - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

II - Sociedade Santo Antonio de Mogi Mirim - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

III - Centro de Apoio P.R.A.Vida (Projeto Resgate, Amor e Vida) Casa de Repouso Emanuel - R\$ 240.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00;

IV – Instituto Coronel João Leite – R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00;

V – Associação Espírita Jesus e Caridade (Abrigo Espírita Juca de Andrade) – R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00;

VI – Vila Vicentina de Mogi Mirim (Obra Unidade à Sociedade São Vicente de Paula) - R\$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00.

§ 2º Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho, que deve ser parte integrante do Termo de Colaboração.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As entidades conveniadas ficam comprometidas a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime as entidades da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, a ser firmado entre o Município e as entidades subvencionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011603.1030205842037-33.50.43.00 – Ficha 569 - Manutenção de convênios/subvenções sociais, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.974/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 133 DE 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 097/19

[Processo nº 14718/2019]

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para submeter à apreciação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que visa a desafetação de área de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizada no Jardim do Lago, Bairro do Mirante.

Trata-se de área que inicialmente foi estabelecida como sistema de recreio, porém foi deixada com o intuito de futuramente ser utilizada para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, para atender a população daquela localidade, considerando que são desprovidos dessa benfeitoria.

Para atender aos reclamos dos moradores, se faz necessária a desafetação da área, alterando sua destinação originária, de modo a permitir ao Poder Público um melhor aproveitamento público e social em prol da população local.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 147 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município, a área de terreno abaixo descrita, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Objeto: DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Local: Rua Raul Brunialti com a Rua Douglas Herval Pereira Filho, Jd.do Lago, Bairro do Mirante

Proprietário: Município de Mogi Mirim

Matrícula: 105.033

Cadastro Técnico: 54-26-13-0333-001

Processo: 14718/2019

Descrição da Área a ser Desafetada:

Tem como ponto de partida a Rua Pedro Salvato, antiga Rua 17, esquina com a Rua Vereador Raul Brunialti; daí segue pela Rua Pedro Salvato em 134,00 metros, até encontrar a Rua José Polettini; daí em curva de 14,13 metros segue pela Rua José Polettini em 32,00 metros até encontrar a Rua Douglas Herval Pereira Filho, antiga Rua 16; daí em curva de 14,13 metros segue pela Rua Douglas Herval Pereira Filho, em 129,00 metros até encontrar a Rua Vereador Raul Brunialti, onde faz esquina; daí novamente em curva de 14,13 metros segue pela Rua Vereador Raul Brunialti, em 32,10 metros até encontrar a Rua Pedro Salvato onde faz esquina; daí em curva de 14,13 metros até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 7.405,32 metros quadrados.

Art. 2º A área desafetada pela presente Lei será destinada à sua melhor utilização pública e social, passando de sistema de lazer para área institucional, com o objetivo de implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Jardim do Lago.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 134 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 2019

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR JUNIOR
“RICARDO IZAR”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao Deputado Federal Ricardo Izar Junior – “Ricardo Izar”, com fundamento no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 10 de Outubro de 2019.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2019

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO PASTOR
EMERSON GOMES BARBOSA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” AO **SENHOR PASTOR EMERSON GOMES BARBOSA**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 14 de outubro de 2019

Vereador Bacharel em Direito Orivaldo Aparecido Magalhães
(Magalhães da Potencial)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 2.019.

***“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAVID
BARONE”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais DAVID BARONE**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º- A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 30 de outubro de 2.019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Jorge Setoguchi

Mogi Mirim
25
ANOS
1769 - 2019

PROC. Nº 193/19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2019.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO SENHOR JOSÉ
CARLOS DA CRUZ ANDRADE”**

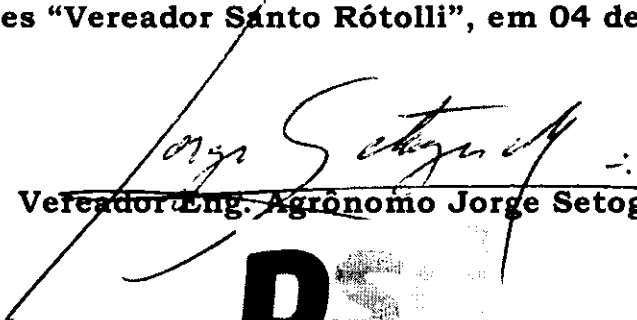
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **SENHOR JOSÉ CARLOS DA CRUZ ANDRADE**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 04 de novembro de 2019.


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi

PS
Partido Social Democrático